



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 527 de 20 de novembro de 1998

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa em R\$ 4.126.600,00 (Quatro Milhões Cento e Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais) para o exercício de 1999, conforme anexos integrantes à presente Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Receita total do Município de Matias Barbosa é estimada com a seguinte discriminação.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	340.000,00	
Receita Patrimonial	24.000,00	
Receita Agropecuária	4.000,00	
Receita Industrial	60.000,00	
Receita de Serviços	50.000,00	
Transferências Correntes	3.154.600,00	
Outras Receitas Correntes	<u>89.000,00</u>	3.721.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	5.000,00	
Transferência de Capital	<u>400.000,00</u>	405.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa total do Município de Matias Barbosa é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01) LEGISLATIVO

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	<u>83.000,00</u>	83.000,00
--	-------------------------	------------------

02) EXECUTIVO

02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	246.800,00	
02.02	Serviço da Fazenda	224.000,00	
02.03	Serviço de Contabilidade	39.700,00	
02.04	Serviço de Educação	1.423.100,00	
02.05	Serviço de Hab., Obras e Urbanismo	559.600,00	
02.06	Serviço de Saúde e Saneamento	932.000,00	
02.07	Serviço de Assistência e Previdência	398.400,00	
02.08	Serviço de Estradas de Rodagem	176.000,00	
02.09	Serviço de Agricultura e Agropecuária	44.000,00	<u>4.043.600,00</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA

4.126.600,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01- LEGISLATIVA	83.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	519.700,00
04- AGRICULTURA	44.000,00
05- COMUNICAÇÕES	6.000,00
07- DESENVOLVIMENTO REGIONAL	13.300,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	1.368.100,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	404.500,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	932.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	453.400,00
16- TRANSPORTE	<u>302.600,00</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.126.600,00

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	2.802.000,00	
3.2.0.0 - Transferências Correntes	<u>466.000,00</u>	3.268.000,00
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0 - Investimentos		
4.3.0.0 - Transferências de Capital	814.600,00	
	<u>44.000,00</u>	<u>858.600,00</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.126.600,00

Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

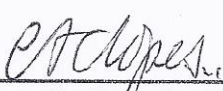
I - abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada no Orçamento do Município de Matias Barbosa nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - movimentar parcelas das dotações de pessoal, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999 revogando todas as disposições em contrário .

Matias Barbosa, 20 de novembro de 1998.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal